

119  
20

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Processo n. 109.554/2011

Assunto: Projeto de Resolução n.º 09, de 2011

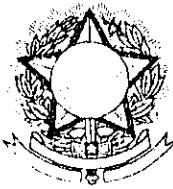
Autor: Deputado REGUFFE

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 09, de 2011, de autoria do Deputado Reguffe, que revoga o art. 1º do Ato da Mesa n.º 20, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre o valor da verba de gabinete e o número máximo de secretários parlamentares nos gabinetes, reduzindo-os de 25 para 09.

Em sua justificativa, o autor ressalta ser notório que o número de servidores a que um parlamentar tem direito é excessivo e que para a opinião pública há um inchaço nos gabinetes. Em conclusão, justifica que os homens públicos precisam dar exemplo de economicidade e alta produtividade, e que tais práticas devem ser propagadas por toda a administração pública, com o intuito de reduzir os gastos públicos e a carga tributária abusiva que recai sobre a sociedade.

O objetivo da atual gestão da Mesa Diretora é alcançar a redução e otimização dos recursos na Câmara dos Deputados, sem prejuízo das atividades fim do Parlamento. No caso em exame, entretanto, a Câmara dos Deputados, ao regulamentar a matéria por meio da Resolução n. 39, de 2006, limitou a lotação de secretários em gabinetes parlamentares ao número mínimo 5 (cinco) e ao máximo de 25 (vinte e cinco). O escopo da norma, pelo que se depreende das disposições do art. 6º, foi o de deixar ao alvedrio do parlamentar a fixação do número de secretários parlamentares que ele julgar necessário para o melhor desempenho de sua atuação no Parlamento Brasileiro. A alteração desse dispositivo, com vistas à redução de 25 para 9 servidores, sem que haja o comprometimento desse mister enseja uma discussão ampla do tema, na qual estejam envolvidos todos os deputados, indistintamente.

Ademais, em conformidade com o estatuído no art. 15, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência da Mesa, **privativamente**, propor projeto de resolução dispendo sobre sua organização e extinção de cargos, empregos e funções, dentre outros, como se pode verificar, *in verbis*:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

*An. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:*

*(...)*

*XVII - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (destacamos)*

*(...)*

Ante o exposto, submeto a matéria ao exame e à deliberação da doura Mesa, com parecer pelo arquivamento da proposição em tela, tendo em vista o óbice regimental para o prosseguimento de sua tramitação, vez que compete privativamente à Mesa propor Projeto de Resolução que disponha sobre a organização e funcionamento da Câmara dos Deputados.

Sala de Reuniões, em 17 de abril de 2013



Deputado MÁRCIO BITTAR  
Primeiro-Secretário